



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 1 de agosto de 2023 - Nº 3228 - Divulgado em 31/07/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos	1
Extrato de Aditivo	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Comunicações	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Extrato de Decisão	2
Comunicações	11
4. Atos da 2ª Câmara	12
Intimação para Sessão	12
Intimação para Defesa	12
Prorrogação de Prazo para Defesa	12
Extrato de Decisão	12
Extrato de Decisão Singular	12
Comunicações	13
5. Alertas	13
6. Atos dos Jurisdicionados	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Errata	19

Torres da Silva (Contador(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2410 - 09/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03899/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: José Gervázio da Cruz (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2413 - 30/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03967/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)); Joao Guilherme Guedes Machado (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04350/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); José Alexandre De Araújo (Gestor(a)).

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TC 15/21 Processo TC 11867/21

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

Zêlo – Locação de Mão de Obra Eirelli

Objeto: Prorrogação de vigência.

Data da assinatura: 26/07/2023

Vigência: 29/07/2024

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2411 - 16/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07449/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Paulo Neide Melo Fragoso (Gestor(a)); Kleber Fernandes de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Marcus Ronelle Monteiro Nunes (Contador(a)); Sueldo Medeiros Torres (Contador(a)); Sérgio Marcos



Prazo: 15 dias

Nota: Para querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca do relatório da auditoria, na forma e no prazo regimentais.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02877/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Laercio Antunes de Oliveira (Interessado(a)); Maria Lucenira de Andrade Oliveira (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06048/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04745/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Meriene Victorino Soares (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01698/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03391/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2002

Interessados: Joao Coragem Pereira Junior (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 03.391/02, que trata de Inspeção Especial na Prefeitura Municipal de Triunfo, em cumprimento ao Parecer PPL-TC-277/2001, referente a irregularidades apontadas nos Atos Administrativos de Pessoal naquela Edilidade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento do presente processo, em consonância com o art. 487, II do Código de Processo Civil. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01710/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14584/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14584/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2964 - 17/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00288/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Interessado(a)); Waldemir Fernandes de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 5550).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00288/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18144/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa

**Processo:** [07997/09](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2007**Interessados:** Marcelo Barbosa Ferreira (Gestor(a)); Josevaldo da Silva Costa (Ex-Gestor(a)); José Roberto de Lima (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.997/09, que tratam de exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público nº 01/07, realizado pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio durante o exercício de 2017, para provimento de cargos públicos em obediência à Lei Municipal nº 125/2007, ACORDAM os Conselheiros Integrantes da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. CONCEDER registro aos atos de admissões da Sr.^a Maria Joseana de Lucena Lopes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e do Sr. Ademir Gonçalves da Silva, no cargo de Operador de Transporte de Pequeno, Médio e Grande Porte. 2. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Marcelo Barbosa Ferreira, Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio, envie a esta Corte, na integralidade, todos os atos de admissão (nomeação e posse) dos candidatos não incluídos no Acórdão AC2 TC nº 00143/2011 e aprovados no Concurso Público nº 001/2007, listados, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie. Também se devem encaminhar os atos referentes às convocações, nomeações e, inclusive, eventuais pedidos de desistência, termos de posse e exonerações tanto de habilitados anteriores aos servidores constantes do quadro abaixo quanto dos posteriores, se houver. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sala das Sessões - Primeira Câmara □ Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01707/23**Sessão:** 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02978/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2010

Interessados: Germano Lacerda da Cunha (Gestor(a)); Girley Jales Leão (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo (Advogado(a) OAB/PB 17615); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Arthur Sarmento Sales (Advogado(a) OAB/PB 18081); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a) OAB/PB 16761).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02.978/11, que tratam da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2010, tendo como gestor responsável, o Sr. Girley Jales Leão, ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em conformidade com o Parecer Ministerial, em: 1. DECLARAR o cumprimento integral do Acórdão AC1 TC 03159/16; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01712/23**Sessão:** 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03653/11](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó**Subcategoria:** Admissão ACS-ACE EC-51**Exercício:** 2010

Interessados: Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a)); Francisco A. da Silva (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03.653/11, que tratam da análise de Processo Seletivo Público Simplificado para a admissão de Agentes Comunitários de

Saúde (ACS), realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó/PB, homologado em 10/02/2011, pelo então Prefeito Municipal, Sr. Francisco Alves da Silva, ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em conformidade com o Parecer Ministerial, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO INTEGRAL para efeito de: 1. TORNAR SEM EFEITO os itens □2□ e □3□ do Acórdão AC1 TC 1950/2018, referentes à aplicação da multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas; 2. DECLARAR o cumprimento integral do Acórdão AC1 TC 1950/2018; 3. CONCEDER o registro do ato de admissão da Sra. Áurea Lúcia Lopes de Oliveira para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, conforme Portaria nº 524/2015 (fls. 392); 4. MANTER os demais termos da decisão atacada (Acórdão AC1 TC 1950/2018). Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00126/23**Sessão:** 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08662/11](#)**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2010

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Raimundo Gilson Vieira Frade (Ex-Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.662/11, que trata do exame da execução dos Contratos nºs. 97/2010 e 98/2010, bem como dos Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03 e 04 aos referidos contratos, decorrentes da Concorrência nº 01/2010, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a construção de unidades escolares nos municípios de Pocinhos (lote 01) e Baraúna (lote 02), para cumprimento da determinação consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 1.864/2012, RESOLVE: □ DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01686/23**Sessão:** 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02610/12](#)**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2011

Interessados: Ricardo Barbosa (Ex-Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Ex-Gestor(a)); Orlando Soares de Oliveira Filho (Ex-Gestor(a)); Evandro José Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 6688).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02.610/12, que trata do exame da execução do Contrato nº 27/2012 e do aspecto formal dos Termos Aditivos nºs. 03, 04 e 05 ao referido contrato, oriundo da Tomada de Preços nº 06/2011, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de recuperação do museu, passarelas, casa da sede e quiosques no monumento natural Vale dos Dinossauros, em Sousa/PB, para cumprimento da determinação consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 1.211/2012, acordam os Membros da 1ª CÂMARA do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR o CUMPRIMENTO PARCIAL da determinação contida no Acórdão AC1 TC nº 1.211/2012; 2) CONSIDERAR REGULARES os Termos Aditivos nºs. 03, 04 e 05 ao Contrato nº 27/2012; 3) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sala das Sessões da 1ª Câmara □ Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 27 de julho de 2023.



Ato: Acórdão AC1-TC 01705/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02943/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Jardicele Guimarães Albuquerque (Gestor(a)); Edvardo Herculano de Lima (Ex-Gestor(a)); José Armando da Costa (Ex-Gestor(a)); Hades Kleyston Gomes Sampaio (Contador(a)); Fábio Ramalho da Silva (Interessado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11328-B).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02.943/12, que trata da Prestação Anual de Contas da Prestação Anual de Contas da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de João Pessoa, exercício 2021, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser examinada. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00127/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13212/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Responsável).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 13.212/12, que trata do exame da execução do Contrato nº 89/2012, decorrente da Concorrência nº 06/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a Construção da Escola Profissionalizante do Município de Mamanguape/PB, cujo valor total resultante da contratação foi de R\$ 8.999.779,08, já incluindo-se os termos aditivos celebrados, para cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 6.069/2014, RESOLVE: ☐ DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01684/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15750/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15.750/12, que trata do exame da execução dos Contratos n.ºs. 100/2012 e 101/2012 e dos Termos Aditivos n.ºs. 01, 02 e 03 ao Contrato nº 101/2012, decorrentes da Concorrência nº 004/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos seguintes serviços: LOTE 01 (Construção de Ginásio de Esportes 20x30m, no Distrito de Mata Velha em Araruna ☐ PB); LOTE 02 (Conclusão do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Joaquim Braz Pereira, no Município de Sobrado ☐ PB), para cumprimento da determinação consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 131/2013, acordam os Membros da 1ª CÂMARA do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONSIDERAR REGULARES a execução

contratual da Concorrência nº 004/2012, bem como os Termos Aditivos n.ºs. 01, 02 e 03 ao Contrato nº 101/2012; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00128/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10578/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Responsável).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10.578/13, que trata do exame da execução do Contrato nº 31/2013 decorrente da Concorrência nº 18/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a pavimentação em paralelepípedo e meio-fio granítico em diversas ruas nas cidades de Areia/PB e Juazeirinho/PB, para cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 1.672/14. RESOLVE: ☐ DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo Órgão de Instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01685/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05037/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Wellington Viana França (Ex-Gestor(a)); Thiago Raphael de Andrade Almahmoud (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 05.037/15, que trata da adesão de Registro de Preços nº 05/2015 à Ata de Registro de Preços nº 01/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, tendo por objeto a aquisição de kit escolar e fardamento, destinado aos alunos e creches da rede municipal de ensino, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR com ressalvas a Adesão de Registro de Preços nº 05/2015 à Ata de Registro de Preços nº 01/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo; b) Recomendar à gestão do Município de Cabedelo, no sentido de conferir estrita observância às normas e princípios administrativos e da Licitação, evitando, assim, a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00130/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10944/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Interessados: Francisco de Sales Gaudêncio (Gestor(a)); Neroaldo Pontes de Azevedo (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da manifestação ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 10.944/17, referente à Inspeção Especial de Licitações e Contratos, realizada na Secretaria de Estado da Educação - SEE/PB, durante o exercício de 2009, em cumprimento à determinação constante no item ☐5☐ do Acórdão APL-TC-00527/16. RESOLVE: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento de mérito, em respeito à coisa



Julgada administrativa constatada pela Auditoria. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01693/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12555/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Gestor(a)); Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Íkaro Almeida Nascimento Araújo Morais (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12.555/17, que tratam da análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0005/2017, da Prefeitura Municipal de Araruna/PB, oriunda do Pregão Presencial nº 06/2017 - SRP realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB, objetivando a confecção de materiais gráficos para atender à demanda da Administração Municipal (fls. 41), durante o exercício de 2017, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da Cota Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Julgar IRREGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0005/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Araruna/PB; 2. IMPUTAR débito ao Sr. Vital da Costa Araújo, Prefeito Municipal de Araruna/PB, no valor de R\$ 15.667,58, correspondente a 242,80 UFR-PB, a ser devolvido aos cofres públicos municipais, referente a superfaturamento na confecção de materiais gráficos, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. IMPUTAR débito a Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa, Presidenta do Fundo Municipal de Saúde de Araruna, no valor de R\$ 11.381,19, correspondente a 176,37 UFR-PB, a ser devolvido aos cofres públicos municipais, referente a superfaturamento na confecção de materiais gráficos, no prazo de 60 (sessenta) dias; 4. Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Araruna/PB, Sr. Vital da Costa Araújo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 15,50 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer. 5. RECOMENDAR ao atual gestor, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sala das Sessões - Primeira Câmara □ Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01709/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14482/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Alberto Vinicius Montenegro Belo (Interessado(a)); Welington Alves de Andrade (Advogado(a) OAB/PB 8808).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 14.482/17, que trata do exame da Denúncia encaminhada pelo Sr. Alberto Vinicius Montenegro Belo, aposentado por invalidez, no Cargo de Fiscal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, contra o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-PB □ IPSEM, noticiando o não recebimento de quaisquer reajustes conferidos aos servidores da ativa de sua categoria, especialmente, os reajustes na Gratificação por Produção e Produtividade, incorporada aos proventos de aposentadoria, desde a data-base de Maio/2014, e que no

momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 003/2021, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC1 TC nº. 003/2021; 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01706/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04097/18](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); maria do socorro claudio soto (Interessado(a)); Jonny Leomaques Vieira Batista (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho-PB - JUAPREV, Sr Jonny Leomarques Vieira Batista, contra decisão da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 919/2020, de 02 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 07 de julho de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público junto ao TCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 00919/2020. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00131/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10380/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2013

Interessados: Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Meryelle D Medeiros Batista (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da manifestação ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 10.380/18, referente à Inspeção Especial de Licitações e Contratos, realizada na Prefeitura Municipal de Patos/PB, relativa ao exercício de 2013, em cumprimento à determinação constante no item 8 do Acórdão APL-TC-00056/18. RESOLVE: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01708/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19854/18](#)

Jurisditionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria do Socorro Ramos Pereira (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho-PB - JUAPREV, Sr Jonny Leomarques Vieira Batista, contra decisão da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado prolatada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 1317/2020, de 03 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 08 de setembro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª



Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público junto ao TCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 1317/2020. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01711/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02167/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE FELIX DE LIMA (Interessado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a) OAB/PB 17879); Camila Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.167/19, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, do servidor, Sr José Félix de Lima, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 115.425-7, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que no presente momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 092/2019, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer ministerial e do voto do Relator, em: 1) DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 0092/2019; 2) ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da PBPREV - Paraíba Previdência, Sr José Antônio Coelho Cavalcanti, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de apresentar a esse Tribunal a CERTIDÃO de TEMPO de CONTRIBUIÇÃO (CTC) emitida pelo INSS, do servidor, Sr. José Félix de Lima, referente ao período de 01/09/1988 a 30/11/1993, para fins de compensação previdenciária entre os regimes, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993), conforme Relatório Técnico de fls. 124/127 dos autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00134/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05224/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HERME VICENTE DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05.224/19, que trata da Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, do servidor Herme Vicente dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 009.098-1, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, RESOLVE: 1) Assinar prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Gestor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de encaminhar a esse Tribunal a CERTIDÃO de TEMPO de CONTRIBUIÇÃO (CTC) emitida pelo INSS, do servidor, Sr. Herme Vicente dos Santos, referente ao

período de 02/05/1983 a 31/01/1994, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993). Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01699/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19492/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Francisco Duarte da Silva Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 19.492/19, referente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, matrícula n.º 1159, Médico, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Sumé, ACORDAM os Conselheiros integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. DECLARAR o não cumprimento da Resolução Processual RC1 TC n.º 09/2023; 2. CONSIDERAR LEGAL o ato de aposentadoria (Portaria n.º 191), concedendo-lhe o respectivo registro; 3. RECOMENDAR à atual gestão do órgão previdenciário do município de Sumé que dê fiel interpretação ao Parecer Normativo PN TC n.º 01/2022, notadamente quanto à apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição □ CTC do INSS nos procedimentos de competência da autarquia municipal. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00136/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20303/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); José Teixeira de Vasconcelos (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 16073).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 20.303/19, que trata da Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais, do servidor José Teixeira de Vasconcelos, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 008.686-0, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, RESOLVE: 1) Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-PB, Srª Caroline Ferreira Agra, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de retificar o ato de concessão da aposentadoria do Sr. José Teixeira de Vasconcelos, fazendo nele constar o cargo para o qual foi legalmente admitido - GUARDA MUNICIPAL SUPLEMENTAR, e retifique os cálculos, considerando a remuneração do referido cargo, enviando a esta Corte de Contas a comprovação da publicação do ato retificado e da implantação dos cálculos devidos, e, ainda, apresentar a CERTIDÃO de TEMPO de CONTRIBUIÇÃO (CTC) emitida pelo INSS, do servidor em questão, para fins de compensação previdenciária entre os regimes, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993), conforme Relatório Técnico de fls. 119/123 dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01700/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00635/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MILSON GOMES DE MELO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00.635/20, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria A nº 2221], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente da PBPREV, Sr José Antônio Coelho Cavalcanti), em favor de servidor legalmente habilitado ao benefício, Sr Milson Gomes de Melo, Matrícula nº 138.146-6, Agente de Atividades Administrativas, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, estando corretos os seus fundamentos (art.40, § 1º, III, alínea $\square$ a $\square$ da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 1º, da Lei 10.887/2004), o tempo de contribuição líquido (39 anos, 02 meses e 28 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual; 2) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 0048/2022; 3) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01702/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05700/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LUCIENE VASCONCELOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.700/20, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria A nº 0304], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente da PBPREV, Sr José Antônio Coelho Cavalcanti), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Sra Luciene Vasconcelos, Matrícula nº 124.817-1, Assistente de Administração, lotada na Secretaria de Estado de Governo, estando corretos os seus fundamentos (art.40, § 1º, inciso III, alínea $\square$ a $\square$ da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004), o tempo de contribuição líquido (36 anos, 03 meses e 22 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual; 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01696/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12817/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Interessados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12.817/20, que tratam da análise da Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada na Prefeitura Municipal de Araruna/PB, durante o exercício de 2017, oriunda de denúncia anônima acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos pela Sra. Ana Paula Solano de Macedo, ocupante do cargo de Coordenadora do CAPS daquela Prefeitura e Psicóloga efetiva no município de Tacima/PB, ambos com carga horário semanal de 40 horas, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Julgar ILEGAL a acumulação de cargos públicos exercida pela Sra. Ana Paula Solano de Macedo, ocupante dos cargos de Coordenadora

do Centro de Atenção Psicossocial $\square$ CAPS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Araruna/PB, e Psicóloga efetiva no município de Tacima/PB, durante o período de 2017 a 2020; 2. Recomendar ao atual gestor, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais acerca da matéria, envidando esforços para não repetir as falhas observadas nos presentes autos, sob pena de gerar consequências adversas em futuras prestações de contas. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01697/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13554/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Ronaldo Ramos de Queiroz (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 13.554/20, que trata da análise da Inspeção Especial decorrente de denúncia apresentada pelo Sr. Cid Capobiango Soares de Moura contra a Prefeitura Municipal de Gurjão, exercício de 2020, alegando falhas no edital, do Pregão Presencial nº 00022/2020, onde argumenta que não houve clareza sobre os serviços de imagens (exames) licitados, ACORDAM os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Receber a presente denúncia e considerá-la improcedente; b) Determinar o arquivamento do processo. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00137/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03989/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo (Gestor(a)); Evillane Araújo Santos (Ex-Gestor(a)); Edjane Maria do Rosário Lino Nunes (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da manifestação ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 03.989/21, referente à Aposentadoria da Sra. Edjane Maria do Rosário Lino Nunes, Professora, matrícula n.º 0452, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuitagi/PB, RESOLVE: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB $\square$ Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01682/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13352/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Priscila Alves de Lima (Gestor(a)); Maria Vitoria Alves de Medeiros (Interessado(a)); Jussandro Pessoa Alves (Interessado(a)); Elias Miguel Alves de Medeiros (Interessado(a)); Elisvelta Clara de Medeiros Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.352/21, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Elisvelta Clara de Medeiros Alves, matrícula nº 469, Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiários o Sr. Jussandro Pessoa Alves, Maria Vitória Alves de Medeiros e Elias Miguel Alves de Medeiros, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes



integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 003/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC □ Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01713/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14180/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA SOARES COSTA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.180/21, referente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Soares Costa, Agente de Portaria, matrícula nº 400.852-9, lotada na Universidade Estadual da Paraíba □ UEPB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1.DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC nº 02605/22; 2.CONSIDERAR LEGAL o ato de aposentadoria (Portaria - A - nº 412), concedendo-lhe o respectivo registro. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01687/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17686/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Ex-Gestor(a)); Suely Ferreira da Silva (Interessado(a)); Antonio Jose de Souza (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Suely Ferreira da Silva, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Antônio José de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa/PB, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01681/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07390/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Francisco de Assis Santos da Costa (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.390/22, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Francisco de Assis Santos da Costa, matrícula nº 10566, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A nº 0078/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01703/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07727/22](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Marcio Rogério Macedo das Neves (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Isaias José Dantas Gualberto, Diretor Superintendente do DETRAN-PB, contra decisão desta Corte prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 1405/20203, emitido por ocasião da análise da adesão feita pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba à Ata de Registro de Preços □ ARP nº 018/2020, decorrente do Pregão Eletrônico PE nº 09/2020 □ este realizado pela Secretaria da Administração do Estado de Pernambuco, tendo por objeto a formação de ata de registro de preços corporativa para a contratação da prestação de serviços de vigilância armada, nos termos da legislação vigente, para atender todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, em NÃO CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, por não atendimento aos pressupostos de admissibilidade de que trata o art. 227 do Regimento Interno deste Tribunal. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01695/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07898/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Elisabete Ferreira Cavalcanti (Assessor Técnico); Yan Cavalcanti Aragao (Advogado(a) OAB/PB 22955).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 07.898/22, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº 06018/2022, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, objetivando o registro de preços, para fins da aquisição de alimentação e lanches para o atendimento das necessidades de diversas secretarias e órgãos da prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, o Pregão Eletrônico SRP Nº 06018/2022 promovido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, no exercício de 2022; 2. RECOMENDAR à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara □ Plenário Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01704/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08568/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA DE JESUS DOS PASSOS RAMOS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08.568/22, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:



1) Considerar Legal e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais [Portaria A nº 1279], haja vista ter sido expedido por autoridade competente (Presidente da BPREV, Sr José Antônio Coelho Cavalcanti), em favor de servidora legalmente habilitada ao benefício, Srª Maria de Jesus dos Passos Ramos, Matrícula nº 099.221-6, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, estando corretos os seus fundamentos (art.2º, caput, incisos I, II e III, alíneas a e b, e § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004), o tempo de contribuição líquido (35 anos, 09 meses e 13 dias) e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual; 2) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01688/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08631/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria da Conceição Lira Correia (Interessado(a)); Manoel Correia Sobrinho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria da Conceição Lira Correia, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Manoel Correia Sobrinho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa/PB, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01677/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08926/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Elisabete Ferreira Cavalcanti (Assessor Técnico); Gustavo Troccoli Carvalho de Negreiros (Advogado(a) OAB/PB 23935).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 08.926/22, que trata da análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 06043/2022, realizado pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de comando para gerenciamento tecnológico dos prédios públicos da municipalidade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I) JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico SRP Nº 06043/2022 promovido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, no exercício de 2022, sem prejuízo do efetivo acompanhamento da execução contratual; II) CONHECER DA DENÚNCIA de que trata o Processo TC nº. 08124/22, anexo aos presentes autos, e CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE; III) RECOMENDAR à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos, em especial as relativas à vigência dos contratos e assim promover o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00132/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09462/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Interessados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)); Larissa Assis Cavalcanti de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 09.462/22, que trata da análise da legalidade do Termo Aditivo nº 001/2022 ao Contrato nº 10.871/22, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (nº 13.047/22) e deflagrado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de ambulâncias de suporte básico (tipo b), destinadas à rede de saúde do município de João Pessoa, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, RESOLVE: 1) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; 2) Determinar o Arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01691/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10671/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Solenildo Nobrega Rangel (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Solenildo Nóbrega Rangel. tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01701/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00571/23](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)); Magaywer Antoniny Soares Freire (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.571/23, que trata do exame do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 0002/2018 (fls. 131- 134), celebrado entre o Detran/PB e a UNIPLACAS Distribuidora Ltda, decorrente do Pregão Presencial nº 073/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, cujo objeto consiste no registro de preços para a prestação de serviços de fabricação, instalação e lacração de placa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar REGULAR o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0002/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba e a empresa UNIPLACAS Distribuidora Ltda; 2) Determinar a anexação dos presentes autos ao Processo TC Nº 01945/18, feito no qual está anexado o processo que tratou do mencionado procedimento licitatório. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara □ Plenário Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01692/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01297/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Carlos Humberto da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Carlos Humberto da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 27 de julho de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00133/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01413/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Gilney Silva Porto (Gestor(a)); Placido Cesar Pereira Filho (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.413/23, que trata da análise do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 16915/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2021, celebrado pelo município de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, tendo por objeto a aquisição de impressos de gráfica e serviços de identidade visual objetivando os atendimentos dos estabelecimentos da Secretaria Municipal da Saúde, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, RESOLVE: 1) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; 2) Determinar o Arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01689/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01847/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Gilvanir Moreira Sa (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). Gilvanir Moreira Sá, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01690/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02052/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Carmo Medeiros Teixeira (Interessado(a)); Carlos Roberto Marinho Teixeira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Maria do Carmo Medeiros Teixeira, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr(a) Carlos Roberto Marinho Teixeira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem. Publique-

se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota João Pessoa/PB, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01678/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02534/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Tiago Simoes dos Santos (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02.534/23, que tratam da Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Desterro/PB, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Desterro/PB, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Tiago Simões dos Santos, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00135/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02847/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Gilney Silva Porto (Gestor(a)); Placido Cesar Pereira Filho (Interessado(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02.847/23, que trata da análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 16457/2022/SMS/PMCG, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 16180/2022, celebrado entre o município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a Fundação Assistencial da Paraíba - FAP, tendo por objeto a compra de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com base nas necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, RESOLVE: 1) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; 2) Determinar o Arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01694/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02932/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Thais Karoline Leite de Oliveira (Assessor Técnico); Yan Cavalcanti Aragao (Advogado(a) OAB/PB 22955).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 02.932/23, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº 060-10/2022, realizado pela Secretaria da Administração de João Pessoa, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico nº 060-10/2022 e os contratos dele decorrentes; 2. DETERMINAR o arquivamento do processo. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 01683/23
Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03221/23](#)

Jurisdicionado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Tania Maria Queiroga Nobrega (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03.221/23, que tratam da Prestação de Contas Anual do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, em: 1. JULGUEM REGULARES as contas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade da sua Gestora, Sra. Tânia Maria Queiroga Nobrega, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões - Primeira Câmara/TCEPB □ Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01679/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03586/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); TÂNIA DANTAS GAMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.586/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Tânia Simões Dantas, matrícula nº 134.252-5, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0166], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01680/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04245/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANA LIDIA RODRIGUES DE SOUSA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.245/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais a Sra. Ana Lidia Rodrigues de Sousa, matrícula nº 126.714-1, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria - A - nº 0349], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 27 de julho de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00129/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04931/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Joab Kleber Lucena Machado (Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04.931/23, que trata exame do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2.08.004/2022, oriundo do Procedimento Licitatório □ Concorrência nº 02/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, com objeto de Conclusão das obras de infra Estrutura da região de Bodocongó e Canal da Ramadinha naquele município, conforme Contrato de Repasse nº 222.916-56/2007 □ CEF/Ministério das Cidades, atual Ministério do Desenvolvimento Regional □ MDR □, com fundamento na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, E, Considerando que o processo de que trata a Concorrência nº 02/2021 já está sob exame do TCU, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04708/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16044/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08706/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04131/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06334/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2023

Citados: Geraldo Alves Serafim (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02287/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Tânia Mangueira Nitão Inácio (Gestor(a)); Abilio Ferreira Lima Neto (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3132 - 15/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20820/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Aroeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)); Evaldo de Farias Gomes (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [11493/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que apresente documentação solicitada pela Auditoria em seu relatório de fls. 143/148

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10116/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05213/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01677/23

Sessão: 3129 - 25/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [14294/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Interessados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Ex-Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14294/18, que tratam de Inspeção Especial de Contas instaurada para apurar denúncia anônima contra o ex-prefeito municipal de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, envolvendo supostas irregularidades atinentes ao exercício de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia apresentada; II. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00111/2021, que assinou prazo para que o ex-prefeito apresentasse documentos e/ou esclarecimentos; III. APLICAR A MULTA PESSOAL ao Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30,99 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inc. II e IV da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do descumprimento da Resolução RC2 TC 00111/2021 e das irregularidades anotadas nos presentes autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. DETERMINAR à Auditoria para que, no Processo de Acompanhamento da Gestão referente ao exercício de 2023 (Processo TC nº 00294/23), verifique a eventual permanência da situação de acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Rômulo Leal Costa, procurador geral do município; V. RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a repetição das eivas apontadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sessão presencial/remota da Segunda Câmara. João Pessoa, 25 de julho de 2023.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00006/23

Processo: [04112/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Gilberto Ismael Lacerda (Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)); Joao de Sousa Leite Filho (Interessado(a)); Rodolfo Rodrigo de Oliveira Vieira (Interessado(a)); Ana Isabelle Santana de Araujo (Interessado(a)); Marcos Andrade da Silva (Interessado(a)); Fabio Alencar de Oliveira (Interessado(a)); Fabio Queiroga da Silva (Interessado(a)); Rogério Martins de Arruda (Interessado(a)); Paulo Gomes Vieira (Interessado(a)); EDINI EVARISTO NERI (Interessado(a)); Marcos Valério de Sousa Bandeira (Interessado(a)); Jorismar da Silva Cardoso (Interessado(a)); Paulo Romero Oliveira Freitas (Interessado(a)); Edno Dantas Pereira (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Herbert Viana Rocha (Advogado(a)); Jose Eduardo Lacerda de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 20785); Rhanuel Bezerra Wanderley E Lima (Advogado(a) OAB/PB 20538); Jociclaudia Dionisio Lopes (Advogado(a) OAB/PB 17604).

Decisão: Ante o exposto, conheço os pedidos de parcelamento de débitos imputados, tendo em vista as suas tempestividades e a legitimidade dos requerentes, e dou-lhes provimento para recolhimento dos débitos imputados através do ACÓRDÃO AC2 □ TC □ 01144/23, a Sra. Ana Isabelle Santana de Araujo e aos Srs. Edni Evaristo Neri, Edno Dantas Pereira, Fábio Alencar de Oliveira, Marcos Andrade da Silva e Paulo Romero Oliveira Freitas, no valor individual de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão.



Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03107/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05300/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Citados: Divaldo Dantas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00320/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Interessados: Sr(a). Josmar Lacerda Martins (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00931/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do Prefeito Josmar Lacerda Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00740/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Interessados: Sr(a). Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00932/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. do Município de Alagoinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2023, fls. 335/338, evidenciou a necessidade do(a) gestor(a) do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS acompanhar, junto ao Poder Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária.

Processo: [00752/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Interessados: Sr(a). Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00934/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Onofre Ferino de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS comprove a publicação das Leis Complementares nº 13/2020 e 14/2020, inclusive com a indicação do link para consulta no diário oficial eletrônico do município, conforme relatório de fls. 44/46 do Processo TC nº 00752/23.

Processo: [00753/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Interessados: Sr(a). Antonia Edna de Araujo Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00933/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

5. Alertas

Processo: [00300/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Interessados: Sr(a). Simone de Azevedo Santos Casado (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00928/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Damião, sob a responsabilidade da Prefeita Simone de Azevedo Santos Casado, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00312/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Interessados: Sr(a). José Elias Borges Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00929/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do Prefeito José Elias Borges Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00317/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Interessados: Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00930/23: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do Prefeito LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, no



101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonia Edna de Araujo Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2023, fls. 80/22, evidenciou a necessidade do(a) gestor(a) do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS encaminhar, via Banco de Legislação, o texto integral da emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 01/2022 e de qualquer outra lei que tenha alterado o plano de benefícios do RPPS, após a Emenda Constitucional - EC n.º 103/2019.

Processo: [01203/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH

Interessados: Sr(a). Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00927/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Deusdete Queiroga Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em conformidade com o relatório de acompanhamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH referente ao primeiro quadrimestre de 2023, contido nas fls. 648/668 do Processo TC nº 01203/23, a Auditoria sugere ao Exmº Relator a emissão de ALERTA para o Gestor da referida Secretaria tomar as providências legais para detectar as possíveis ilegalidades por servidores pertencentes aos seus quadros no que concerne a acumulação ilegal de Cargos Públicos, utilizando o painel de acumulação do TCE - PB disponível em , bem como, em caso de se confirmar o acúmulo, tomar providências para cessar a ilegalidade.

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO/PB

Data do Certame: 07/08/2023 às 08:00

Local do Certame: Sede da Secretaria Municipal de Educação

Valor Estimado: R\$ 82.908,88

Observações: Edital Republicado por incorreção, mantendo-se a mesma data de recebimento da Proposta de Vendas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [79421/23](#)

Número da Licitação: 00018/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA SEDE DESTE MUNICÍPIO ATÉ O DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO EM CAMPINA GRANDE/PB, COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHÃO ROLL ON-ROLL OFF

Data do Certame: 04/08/2023 às 07:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [79519/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de ampliação do Estádio de Futebol do Município de Poço José de Moura

Data do Certame: 02/08/2023 às 10:00

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 98.148,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [80756/23](#)

Número da Licitação: 00027/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E EMPRESAS NO RAMO DE BENS MÓVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME REFERÊNCIA.

Data do Certame: 04/08/2023 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 957.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [81125/23](#)

Número da Licitação: 00038/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (CARRO -PIPA) PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB

Data do Certame: 09/08/2023 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [81126/23](#)

Número da Licitação: 00046/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUSTEADA COM SALDO RESIDUAL DE EMENDA IMPOSITIVA Nº 33.884/2013

Data do Certame: 09/08/2023 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [56167/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE TIMBAÚBA, MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB

Data do Certame: 16/08/2023 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB

Valor Estimado: R\$ 525.400,58

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [67436/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: ANALIZADOR DE COMPOSIÇÃO CORPORAL

Data do Certame: 07/08/2023 às 09:30

Local do Certame: Av. Souto Maior S/N, Mangabeira I, João Pessoa/PB

Valor Estimado: R\$ 93.320,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Documento TCE nº: [76657/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [81132/23](#)

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS DE GINÁSTICA DESTINADO A ARENA DE VÔLEI LUÍS PESSOA DOS SANTOS NETO

Data do Certame: 09/08/2023 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [81153/23](#)

Número da Licitação: 09028/2023

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 028/2023. Objeto: Aquisição de Refletores LED para aplicação nas unidades da SELI, SALI e SALL, localizadas nas cidades de João Pessoa, Cabedelo, Alhandra, Mogeiro, Salgado de São Felix, Pitimbu, Bayeux, Mamanguape e Itabaiana da GRLL, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA.

Data do Certame: 16/08/2023 às 10:00

Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1011962

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [81161/23](#)

Número da Licitação: 09038/2023

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE - SRP PE Nº 038/2023 - visando registrar preços para a eventual aquisição de Tubos PVC DEFOFO de diversos diâmetros, todos novos e originais, de primeiro uso, recomendados pelos fabricantes específicos e normatizados, com o intuito de subsidiar a manutenção e a ampliação da estrutura hidráulica operada pela CAGEPA, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 16/08/2023 às 14:00

Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1011714

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [81165/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 09/08/2023 às 08:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.991.393,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [81167/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI PB.

Data do Certame: 10/08/2023 às 08:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 760.500,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [81180/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS: ANTONIO FAUSTO DE MACEDO (TRECHO 1); ANTONIO FAUSTO DE MACEDO (TRECHO 2); BENJAMIN GOMES MARANHÃO; ANTONIO EURIQUES VASCONCELOS; SIMPLICIANO HIPÓLITO RIBEIRO; OZEIAS ALMEIDA, MATIAS EURIQUES VASCONCELOS E LUIS QUIRINO DA SILVA, localizadas na Zona Urbana do Município de Cacimba de Dentro - PB, Contrato de Repasse nº: 1072266-60/2020/MDR Nº 903206/2020/CAIXA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Data do Certame: 11/08/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Valor Estimado: R\$ 1.210.830,10

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [81181/23](#)

Número da Licitação: 13063/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA O SERVIÇO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PB.

Data do Certame: 08/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Documento TCE nº: [81185/23](#)

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de Empresa Destinada ao Fornecimento Parcelado de Medicamentos de Referência, Eetico e Genérico para doação à população carente do Município de Olivédos/PB com base na Tabela de Preços de A a Z da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme especificações contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 11/08/2023 às 08:01

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 645.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [81187/23](#)

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para a Construção de uma Quadra Poliesportiva Descoberta, localizada no Povoado de Rio do Banco, zona rural do município de Rio Tinto - PB, conforme Contrato de repasse 1083024-60/2022 e Convênio 928309/2022/MCIDADANIA/CAIXA

Data do Certame: 15/08/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 343.128,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [81199/23](#)

Número da Licitação: 00051/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de brita, cascalho e pó de pedra, destinados a atender as atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Bernardino Batista

Data do Certame: 04/08/2023 às 11:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [81200/23](#)
Número da Licitação: 10004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
Data do Certame: 12/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: O processo foi inserido por engano, no Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caraúbas através do Protocolo n 47775/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [81203/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de plataforma tecnológica que forneça o serviço de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em nuvem (cloud), com funcionalidades de LPR, Central de Monitoramento e Treinamento de Administrador, conforme disposições contidas no Termo de Referência.
Data do Certame: 09/08/2023 às 09:45
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 254.230,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [81210/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, NO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 18/08/2023 às 15:00
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1012100.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [81216/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução da Obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Juazeirinho, no estado da Paraíba. Adquirir o edital ou obter informações na CAGEPA Central, localizada a Av. Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.
Data do Certame: 21/08/2023 às 10:00
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1012380
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [81222/23](#)
Número da Licitação: 08008/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS PB
Data do Certame: 28/08/2023 às 10:00
Local do Certame: CEL/SEPLAN, Centro Adm. Municipal, 4º andar
Valor Estimado: R\$ 4.795.370,28

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [81240/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de mesa de som digital sistema completo de mixagem digital para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uirauna, conforme Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 08/08/2023 às 09:30
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [81242/23](#)
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos 0km tipos: Van de Passageiros, veículo de passeio e motocicleta, destinados atender as necessidades deste município.
Data do Certame: 07/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [81269/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço no fornecimento de Quentinhos e Coffee Break para atender as necessidades da Câmara Municipal.
Data do Certame: 04/08/2023 às 09:00
Local do Certame: RUA NABOR MEIRA, 17 - CENTRO - SOUSA - PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [81270/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cadeiras para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.
Data do Certame: 04/08/2023 às 10:30
Local do Certame: RUA NABOR MEIRA, 17 - CENTRO - SOUSA - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [81285/23](#)
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, PARA USO EM EVENTOS
Data do Certame: 09/08/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 29.988,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [81289/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de softwares de Gestão Pública Municipal para serem utilizados na Câmara Municipal de Casserengue-PB.
Data do Certame: 14/08/2023 às 09:00
Local do Certame: CAMARA M. DE CASSERENGUE
Valor Estimado: R\$ 16.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [81293/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA.
Data do Certame: 09/08/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB
Valor Estimado: R\$ 43.709,25



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [81296/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO POVOADO DE SERRARIA NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA
Data do Certame: 09/08/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB
Valor Estimado: R\$ 119.608,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [81301/23](#)
Número da Licitação: 00061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECAUCHUTAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DOS DIVERSOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ
Data do Certame: 10/08/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 76.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [81302/23](#)
Número da Licitação: 40008/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Execução duma calçada de passeio próximo ao Diogão no município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo
Data do Certame: 22/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro de Cultura Shaolin
Valor Estimado: R\$ 84.348,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [81306/23](#)
Número da Licitação: 40009/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na construção de uma praça do Sangradouro do Município de Coremas-PB.
Data do Certame: 22/08/2023 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL SHAOLIN
Valor Estimado: R\$ 45.002,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [81308/23](#)
Número da Licitação: 40010/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Execução da tubulação de drenagem da Rua Edivaldo Rodrigues dos Santos no Município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo.
Data do Certame: 23/08/2023 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DO CENTRO DE CULTUA SHAOLIN
Valor Estimado: R\$ 26.221,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [81322/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte de estudantes da Zona Rural para a Sede do Município de São Sebastião do Umbuzeiro PB, conforme trajeto específico constante no termo de referência
Data do Certame: 09/08/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 348.974,01

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Recursos Hídricos
Documento TCE nº: [81323/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (MESAS E CADEIRAS) PARA ATENDER A DEMANDA DO FERH
Data do Certame: 11/08/2023 às 08:30
Local do Certame: sala cpl
Valor Estimado: R\$ 576.060,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [81326/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução da Restauração do Estádio O Florestão, incluindo pavimentação externa e academia, localizada na Rua Padre Luís Santiago, Bairro Pau Brasil, na zona urbana de Nova Floresta - PB. Conforme Projeto Completo e Planilha Orçamentária e o Termo de Referência
Data do Certame: 14/08/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 648.270,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [81330/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO CENTRAL DE VELÓRIOS E PRAÇA MUNICIPAL
Data do Certame: 10/08/2023 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 468.536,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [81336/23](#)
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos diversos para a secretaria de saúde deste município.
Data do Certame: 17/08/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 299.996,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [81340/23](#)
Número da Licitação: 00107/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PROJETO PROCON NOS BAIRROS, COM O OBJETIVO DE MAXIMIZAR O SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO CONSUMERISTA DE CAMPINA GRANDE PB.
Data do Certame: 11/08/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.670.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [81341/23](#)
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 16/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [81345/23](#)
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de óculos de grau para os estudantes da rede municipal de ensino.
Data do Certame: 16/08/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: [81346/23](#)
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição, futura e eventual, de appliances virtuais de solução de balanceamento de cargas e firewall de aplicações web (WAF Web Firewall Application), incluindo licenciamento da solução, suporte técnico do fabricante e serviço de suporte especializado por 36 meses, através do Sistema de Registro de Preços, atendendo às condições do Edital e seus Anexos
Data do Certame: 10/08/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1012866
Valor Estimado: R\$ 2.447.114,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [81347/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS LUBRIFICANTES QUE SERÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
Data do Certame: 27/07/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [81353/23](#)
Número da Licitação: 00152/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 14/08/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 4.349.147,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [81356/23](#)
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS.
Data do Certame: 10/08/2023 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [81362/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TERTULIANO MACIEL, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS.
Data do Certame: 15/08/2023 às 09:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120
Valor Estimado: R\$ 973.155,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [81374/23](#)
Número da Licitação: 00054/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS E MATERIAIS DE HIGIENE BUCAL PARA PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DESTINADO AO BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 16/08/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [81377/23](#)
Número da Licitação: 00148/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA POR POSTO DE TRABALHO, OBJETIVANDO A SEGURANÇA DE BENS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 14/08/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 4.349.147,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [81378/23](#)
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Sistema de Registro de Preços para possível Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator Agrícola) para o Município de Boqueirão-Pb. Rec. Convênio nº 889652/2019 (59000.027533/2019-08)/Próprios
Data do Certame: 10/08/2023 às 09:00
Local do Certame: [tps://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)
Valor Estimado: R\$ 271.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [81381/23](#)
Número da Licitação: 00041/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para possível Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares.
Data do Certame: 10/08/2023 às 13:30
Local do Certame: [tps://www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)
Valor Estimado: R\$ 829.999,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [81397/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PICKUP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO.
Data do Certame: 15/08/2023 às 10:00
Local do Certame: www.bll.org.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [81409/23](#)
Número da Licitação: 00054/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRUPOS MOTORES GERADORES
Data do Certame: 11/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [81410/23](#)
Número da Licitação: 01014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DO TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO) MODELO FURGONETE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB NO TRANSPORTE DE USUÁRIOS DA ZONA RURAL.
Data do Certame: 11/08/2023 às 09:01
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [81413/23](#)
Número da Licitação: 00157/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.
Data do Certame: 11/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 114.520,26
Observações: Valor correto da licitação R 114.520,264. Tendo em vista que o sistema do TCE não reconhece a terceira casa decimal, foi cadastrado apenas com duas casas decimais.

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [81428/23](#)
Número da Licitação: 00020/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de ambulância tipo A zero quilômetro para atender as necessidades dos pacientes do município.
Data do Certame: 10/08/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 183.513,33

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [81437/23](#)
Número da Licitação: 00161/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de curativo e bolsa colostomia.
Data do Certame: 11/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [81438/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA O CREDENCIAMENTO PARA ATENDER AO PROGRAMA LRPD - LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA ATUAR CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PB, CONFORME A NOTA TÉCNICA (MS/ SEC. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE/ DEPTO. DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COORD. GERAL DE SAÚDE BUCAL) PORTARIA 1825/12, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
Data do Certame: 16/08/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município de Santa Cruz/PB
Valor Estimado: R\$ 112.500,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [81456/23](#)
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REFERESE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECANICA EM GERAL DE VEÍCULOS DE PORTE PEQUENOS E PESADOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL (PROPRIOS E LOCADOS)

DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 11/08/2023 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitação Sede da Prefeitura

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [81472/23](#)
Número da Licitação: 00064/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de instituição financeira, doravante denominada Banco, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para Prestação de serviços bancários à Prefeitura Municipal de Juripiranga e Fundos, compreendendo o gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas, dentre outros serviços correlatos, conforme detalhamentos e especificações constantes no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 10/08/2023 às 08:30
Local do Certame: Pelo BNC (Bolsa Nacional de Compras)
Valor Estimado: R\$ 259.962,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/07/2023:

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [77301/23](#)
Número da Licitação: 00141/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Registro de preços para aquisição de máscaras para fisioterapia de ventilação.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/07/2023:

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [78092/23](#)
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos médicos hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica e Hospital Municipal deste município de Esperança - PB